

ANEXO I PLANO DE APLICAÇÃO

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE INSTITUTO CULTURAL DOS MENINOS CANTORES E AMIGOS DE CARLOS BARBOSA				CNPJ 09.054.116/0001-88	
ENDEREÇO RUA RIO BRANCO, 359 – CENTRO					
CIDADE CARLOS BARBOSA	UF RS	CEP 95185-000	E-MAIL canarinhoscb@gmail.com		DDD/TELEFONE 54 3461 2243 54 9164 1881
CONTA CORRENTE 58275-1		BANCO SICREDI	AGÊNCIA 0167	PRAÇA DE PAGAMENTO CARLOS BARBOSA	
NOME DO RESPONSÁVEL AUGUSTINO LUIZ CANAL		CPF 468.016.500-68	TELEFONE PARA CONTATO 54.3461.2243 / 54.9164.1881		
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 3032354254 – SSPRS	CARGO PRESIDENTE	FUNÇÃO		MATRÍCULA	
ENDEREÇO RUA 21 DE ABRIL, 357 – CENTRO – CARLOS BARBOSA - RS				CEP 95185-000	

2 – OUTROS PARTICIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE				CNPJ	
ENDEREÇO					
CIDADE	UF	CEP	E-MAIL	DDD/TELEFONE	

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO CANARINHOS DE CARLOS BARBOSA	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO MARÇO 2017	TÉRMINO DEZEMBRO 2017
<p>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</p> <p>DO CORO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ENSAIOS SEMANAIS. - ENSAIOS ESPECÍFICOS. - APRESENTAÇÕES DIVERSAS, CONCERTOS E FESTIVAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E/OU EM OUTROS ESTADOS. <p>DO PROFESSOR REGENTE: PREPARAR O CORO PARA AS ATIVIDADES MUSICAIS.</p> <p>DAS AULAS DE TÉCNICA VOCAL:</p>		

AFIM DE QUE OS INTEGRANTES DO CORO TENHAM UMA BOA SAÚDE VOCAL, SERÁ FEITO AQUECIMENTO VOCAL E ACOMPANHAMENTO DURANTE OS ENSAIOS.

DO PROFESSOR DE COREOGRAFIA: PROMOVER A MOVIMENTAÇÃO COREOGRÁFICA NAS APRESENTAÇÕES.

DA CONTRATAÇÃO DE INSTRUMENTISTAS

CONTRATAR INSTRUMENTISTAS PARA ACOMPANHAR O CORO EM ENSAIOS E NAS APRESENTAÇÕES.

DE ALUGAR UMA SALA PARA REALIZAR ATIVIDADES E PARA ABRIGAR MATERIAIS DO CORO: A ENTIDADE POSSUI DIVERSOS MATERIAIS E FIGURINOS QUE SÃO UTILIZADOS EM APRESENTAÇÕES. FAZ-SE NECESSÁRIO LOCAR UMA SALA PARA ABRIGAR O MATERIAL DO CORO, BEM COMO, PARA TERMOS UM ESPAÇO PARA REALIZAR ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO CORO, COMO: REUNIÕES, AUDIÇÕES MUSICAIS, ENSAIOS...

DA PROMOÇÃO DE OFICINAS E INTEGRAÇÃO DO CORO:

PROMOVER OFICINAS COM TEMAS RELACIONADOS À MÚSICA E À CULTURA, DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO. DESPESAS DE TRANSPORTE E CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIGADOS À MÚSICA, PARA REALIZAÇÃO DAS MESMAS.

DE LEVAR A MÚSICA ÀS PESSOAS: TEM POR OBJETIVO LEVAR A MÚSICA ÀS COMUNIDADES MAIS DISTANTES, POR MEIO DE APRESENTAÇÕES EM LOCAIS ONDE ESTE TIPO DE AÇÃO NÃO É COMUM, COM NO MÍNIMO DUAS APRESENTAÇÕES EM 2017.

DA GRAVAÇÃO DE CD COM MÚSICAS NATALINAS: CONTRATAR PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, BEM COMO ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO PARA GRAVAR CD COM CANÇÕES DE NATAL.

DA REALIZAÇÃO DO VIII FESTIVAL DA PRIMAVERA:

CONTRATAR SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, DECORAÇÃO, LOCAÇÃO DE ESPAÇO, FIGURINOS E CACHÊ PARA CONVIDADOS ESPECIAIS, PARA A REALIZAÇÃO DO MESMO.

DA REALIZAÇÃO DE CONCERTO DE NATAL

DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS, TRANSPORTE E CACHÊ PARA OS CONVIDADOS.

DAS VIAGENS:

DESPESAS COM TRANSPORTE PARA APRESENTAÇÕES DIVERSAS DO CORO, BEM COMO PARA AUDIÇÃO DE APRESENTAÇÕES DE OUTROS GRUPOS MUSICAIS, OBJETIVANDO UMA INTEGRAÇÃO SOCIAL E PROPORCIONANDO O ENRIQUECIMENTO CULTURAL.

DA DIVULGAÇÃO:

EM TODAS AS SUAS ATIVIDADES, OS CANARINHOS DE CARLOS BARBOSA SEMPRE REPRESENTARÃO E DIVULGARÃO O MUNICÍPIO, VALORIZANDO A CULTURA LOCAL.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

- 1) CORO** – O CORO BUSCA, POR MEIO DA LINGUAGEM MUSICAL, DESENVOLVER UM TRABALHO CULTURAL, EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. BUSCA TAMBÉM, DIFUNDIR A CULTURA PARA DESPERTAR NAS CRIANÇAS E JOVENS, O SENSO CRÍTICO. O CORO FAZ, ANUALMENTE, VÁRIAS APRESENTAÇÕES PARA MOSTRAR ESTE TRABALHO E, TAMBÉM, PARA DIVULGAR O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, PARTICIPANDO DE APRESENTAÇÕES ESPECÍFICAS, FESTIVAIS E CONCERTOS. REALIZA ENSAIOS ESPECÍFICOS, DE ACORDO COM SUA NECESSIDADE.
- 2) PROFESSOR REGENTE** – TEM POR OBJETIVO DIRIGIR E LIDERAR AS ATIVIDADES MUSICAIS REALIZADAS PELO CORO, DE MODO QUE HAJA HARMONIA NAS APRESENTAÇÕES.
- 3) AULAS DE TÉCNICA VOCAL** – OBJETIVA ESTIMULAR HÁBITOS E UMA ROTINA DE MANUTENÇÃO DA SAÚDE VOCAL. ESTA ATIVIDADE MOSTRA A IMPORTÂNCIA DOS CUIDADOS QUE SE DEVE TER COM A VOZ, INSTRUMENTO QUE TODOS TÊM A DISPOSIÇÃO. AS ATIVIDADES SÃO FUNDAMENTADAS EM EXERCÍCIOS DE AQUECIMENTO VOCAL, ARTICULAÇÃO, DICÇÃO, EXTENSÃO DO ALCANCE VOCAL, ATIVIDADES RÍTMICAS, HARMÔNICAS E MELÓDICAS. O PROFISSIONAL QUE FARÁ ESTE TRABALHO NO CORO, SE FARÁ PRESENTE NOS ENSAIOS E EM HORÁRIOS ESPECÍFICOS ESTIPULADOS PELA DIRETORIA.
- 4) COREÓGRAFO** – A COREOGRAFIA PROPICIA A CONCENTRAÇÃO AOS INTEGRANTES DO CORO E OS AUXILIA NAS DISTINÇÕES DOS COMPASSOS E RITMOS MUSICAIS. POR MEIO DELA É FEITO UM TRABALHO DE EXPRESSÃO CORPORAL, POSTURA, CRIANDO UM ELO ENTRE A MÚSICA E O CORPO, ONDE OS INTEGRANTES DO CORO CRIAM CONDIÇÕES DE CAPTURAR A ESSÊNCIA DA MÚSICA PARA TRANSMITÍ-LA, TAMBÉM, COM O CORPO. ESTE PROFISSIONAL SE FARÁ PRESENTE NOS ENSAIOS E/OU EM HORÁRIOS ESPECÍFICOS ESTIPULADOS PELA DIRETORIA.
- 5) CONTRATAÇÃO DE INSTRUMENTISTAS** – CADA MÚSICA EXIGE INSTRUMENTISTAS COM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS PARA EXECUTAR O REPERTÓRIO DA FORMA MAIS ORIGINAL, INDEPENDENTE DO ESTILO. O ACOMPANHAMENTO MUSICAL, PELOS INSTRUMENTISTAS, FACILITA A EXECUÇÃO DAS MÚSICAS UMA VEZ QUE TRANSMITE MAIS SEGURANÇA AOS CANTORES.
- 6) LOCAÇÃO DE UMA SALA PARA GUARDAR MATERIAIS DO CORO** – A ENTIDADE POSSUI MATERIAIS COMO: FIGURINOS, CAIXAS DE CENÁRIO, MATERIAL DE EXPEDIENTE, INSTRUMENTOS MUSICAIS QUE PRECISAM SER BEM CONSERVADOS PARA QUE POSSAM SER UTILIZADOS POR BASTANTE TEMPO. DESSA FORMA, FAZ-SE NECESSÁRIO ALUGAR UMA SALA PARA CONCENTRAR TODO MATERIAL PERTENCENTE À ENTIDADE, BEM COMO, USAR O ESPAÇO PARA PROMOVER ALGUMAS ATIVIDADES COM O CORO COMO: ENSAIOS ESPECÍFICOS, AUDIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE MÚSICAS, PREPARAÇÃO DE CENÁRIOS E FIGURINOS PARA APRESENTAÇÕES.

7) OFICINAS E INTEGRAÇÃO DO CORO – TEM POR OBJETIVO TRAZER PESSOAS CAPACITADAS PARA ABORDAR TEMAS RELACIONADOS COM A MÚSICA, AFIM DE APRIMORAR O CONHECIMENTO DOS INTEGRANTES DO CORO E/OU DA COMUNIDADE, BEM COMO, PROMOVER MOMENTO DE INTEGRAÇÃO ENTRE OS PARTICIPANTES E RESGATAR A CULTURA.

8) PROJETO MAIS MÚSICA – CONSISTE EM LEVAR A MÚSICA, POR MEIO DO CANTO CORAL, ÀS COMUNIDADES E BAIROS DA NOSSA CIDADE E DE CIDADES VIZINHAS, AFIM DE PROPORCIONAR ÀS PESSOAS DESTAS LOCALIDADES, MOMENTOS DE DIVERSIDADE CULTURAL.

9) GRAVAÇÃO DE CD COM MÚSICAS NATALINAS – O CORO VEM TRABALHANDO DIVERSAS MÚSICAS NATALINAS E ENTENDE QUE PODERIA SER GRAVADO UM CD COM ESTE TIPO DE MÚSICA, COMO FORMA DE DIVULGAR NOSSO MUNICÍPIO E O TRABALHO DO CORO COM CANÇÕES NATALINAS.

UMA DAS FORMAS DE DIVULGAR NOSSO MUNICÍPIO, SERIA GRAVANDO UM CD E COMO ESTÁ SENDO TRABALHADO MÚSICAS NATALINAS, A IDEIA SERIA GRAVAR UM CD COM ESTE TIPO DE MÚSICA.

10) FESTIVAL DA PRIMAVERA É O EVENTO PRINCIPAL PROMOVIDO PELO CORO E TEM POR OBJETIVO MOSTRAR PARA CARLOS BARBOSA, O TRABALHO DESENVOLVIDO VOLUNTARIAMENTE PELAS CRIANÇAS E JOVENS INTEGRANTES DO CORO, BEM COMO, DOS PAIS E DA DIRETORIA, QUE SEMPRE CONTAM COM O APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA PROARTE, ALÉM DE OPORTUNIZAR AOS MUNICÍPIOS, E TAMBÉM ÀS PESSOAS DE OUTRAS CIDADES QUE NOS VISITAM, MOMENTOS DE CULTURA, DESCONTRAÇÃO E ALEGRIA.

11) CONCERTO DE NATAL – PARA COMEMORAR O NATAL, O CORO BUSCA PROMOVER, EM PARCERIA COM OUTROS GRUPOS, UM CONCERTO OU UMA APRESENTAÇÃO NO MUNICÍPIO. NATAL É UMA ÉPOCA ESPECIAL, É TEMPO DE PAZ E OS CANARINHOS DE CARLOS BARBOSA PROCURAM TRANSMITIR, ATRAVÉS DAS CANÇÕES NATALINAS, UMA MENSAGEM DE ALEGRIA E ESPERANÇA.

12) VIAGENS E DIVULGAÇÃO – O CORO SE APRESENTA EM EVENTOS, COM MÚSICAS DE GÊNEROS VARIADOS, TENDO POR O OBJETIVO DIFUNDIR A CULTURA E O CANTO CORAL, SEMPRE DIVULGANDO O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA. COM ISSO, A ASSOCIAÇÃO SE APROXIMA DA COMUNIDADE, POR MEIO DO ENTRETENIMENTO, POR QUE ENTENDE QUE MÚSICA E CULTURA FAZEM BEM PARA ALMA, MELHORAM A AUTOESTIMA E ESTIMULAM A SOCIALIZAÇÃO. COM ESSAS AÇÕES, AS PESSOAS TÊM A OPORTUNIDADE DE CONHECER O TRABALHO QUE É REALIZADO COM O APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO	
			QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
ENSAIOS, TÉCNICA VOCAL, AULAS DE COREOGRAFIA E DEFINIÇÕES GERAIS.	1º MÊS	ENSAIO, AULAS DE TÉCNICA VOCAL E DE COREOGRAFIA, REVISÃO DO REPERTÓRIO GERAL E DO REPERTÓRIO PARA GRAVAÇÃO DE CD.	VARIÁVEL	01-03-2017	31-03-2017
ENSAIOS, TÉCNICA VOCAL, AULAS DE COREOGRAFIA, APRESENTAÇÕES.	2º MÊS	ENSAIOS, TÉCNICA VOCAL, AULAS DE COREOGRAFIA, APRESENTAÇÕES.	VARIÁVEL	01-04-2017	30-04-2017
ENSAIOS, AULAS DE TÉCNICA VOCAL E COREOGRAFIA E APRESENTAÇÕES. REALIZAÇÃO DE OFICINAS.	3º MÊS	ENSAIOS, AULA DE TÉCNICA VOCAL E COREOGRAFIA E APRESENTAÇÕES. REALIZAÇÃO DE OFICINAS COM TEMAS RELACIONADOS À MÚSICA E CULTURA.	VARIÁVEL	01-05-2017	31-05-2017
ENSAIOS, AULAS DE TÉCNICA VOCAL E COREOGRAFIA E APRESENTAÇÕES.	4º MÊS	ENSAIOS, TÉCNICA VOCAL, AULAS DE COREOGRAFIA, APRESENTAÇÕES.	VARIÁVEL	01-06-2017	30-06-2017
ENSAIOS, AULAS DE TÉCNICA VOCAL E COREOGRAFIA E APRESENTAÇÕES	5º MÊS	ENSAIOS, AULAS DE TÉCNICA VOCAL E COREOGRAFIA E APRESENTAÇÕES. INÍCIO DA GRAVAÇÃO DO CD.	VARIÁVEL	01-07-2017	31-07-2017
ENSAIOS, AULAS DE TÉCNICA VOCAL E COREOGRAFIA E APRESENTAÇÕES	6º MÊS	ENSAIOS PARA REALIZAÇÃO DO VIII FESTIVAL, AULAS DE TÉCNICA VOCAL E COREOGRAFIA, APRESENTAÇÕES, GRAVAÇÃO EM ESTÚDIO.	VARIÁVEL	01-08-2017	31-08-2017
ENSAIOS, AULAS DE TÉCNICA VOCAL E COREOGRAFIA E APRESENTAÇÕES. REALIZAÇÃO DE OFICINA.	7º MÊS	ENSAIOS, AULA DE TÉCNICA VOCAL E APRESENTAÇÕES. REALIZAÇÃO DE OFICINA RELACIONADA À MÚSICA E CULTURA, GRAVAÇÃO EM ESTÚDIO.	VARIÁVEL	01-09-2017	30-09-2017
ENSAIOS, AULAS DE TÉCNICA VOCAL E COREOGRAFIA E REALIZAÇÃO DO VII FESTIVAL DA PRIMAVERA.	8º MÊS	ENSAIOS E REALIZAÇÃO DO VIII FESTIVAL, AULAS DE TÉCNICA VOCAL E COREOGRAFIA, APRESENTAÇÕES, FINALIZAÇÃO DO CD.	VARIÁVEL	01-10-2017	31-10-2017
ENSAIO, AULAS DE TÉCNICA VOCAL E COREOGRAFIA.	9º MÊS	ENSAIOS PARA APRESENTAÇÕES NATALINAS, AULAS DE TÉCNICA VOCAL E COREOGRAFIA.	VARIÁVEL	01-11-2017	30-11-2017
ENSAIO, AULAS DE TÉCNICA VOCAL E COREOGRAFIA E APRESENTAÇÕES NATALINAS.	10º MÊS	ENSAIOS, AULAS DE TÉCNICA VOCAL E COREOGRAFIA, APRESENTAÇÕES NATALINAS COM LANÇAMENTO DO CD.	VARIÁVEL	01-12-2017	31-12-2017

PROPOSTA FINANCEIRA

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
	<ul style="list-style-type: none"> - PAGAMENTO DE PROFESSOR REGENTE. - PAGAMENTO DE AULAS DE TÉCNICA VOCAL. - PAGAMENTO DE AULAS DE COREOGRAFIA. - PAGAMENTO DE INSTRUMENTISTAS. - ALUGUEL DE SALA PARA ATIVIDADES ESPECÍFICAS E GUARDAR MATERIAIS DO CORO. - OFICINAS E INTEGRAÇÃO: DESPESAS COM TRANSPORTE, PROFISSIONAIS, LOCAÇÃO DE ESPAÇO E SONORIZAÇÃO. - PROJETO MAIS MÚSICA: DESPESAS DE TRANSPORTE PARA AS APRESENTAÇÕES. - GRAVAÇÃO DE CD COM MÚSICAS NATALINAS: PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO, MIXAGEM E MASTERIZAÇÃO DE 10 A 12 MÚSICAS, MIL (1.000) CÓPIAS NA ZONA FRANCA DE MANAUS, PROJETO GRÁFICO E REGULAMENTAÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS DAS MÚSICAS. - VIII FESTIVAL DA PRIMAVERA SERÁ REALIZADO NO SEGUNDO SEMESTRE: DESPESAS PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, DECORAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE CONVIDADO ESPECIAL E LOCAÇÃO DE FIGURINOS. - APRESENTAÇÕES EM FESTIVAIS, CONCERTOS E APRESENTAÇÕES ESPECÍFICAS: DESPESAS DE TRANSPORTE PARA PARTICIPAR DOS MESMOS E, TAMBÉM, PARA ASSISTIR A AUDIÇÃO E ESPETÁCULOS DE OUTROS GRUPOS MUSICAIS. 	R\$ 20.160,00	R\$ 20.160,00	
TOTAL GERAL		R\$ 20.160,00	R\$ 20.160,00	

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
- PAGAMENTO DE PROFESSORES REGENTE / TÉCNICA VOCAL E COREOGRAFIA;			R\$ 15.000,00			

- PAGAMENTO DE INSTRUMENTISTAS E PROFISSIONAIS DA MÚSICA;						
- ALUGUEL DE SALA PARA ATIVIDADES ESPECÍFICAS E PARA GUARDAR MATERIAIS;						
- DESPESAS DE TRANSPORTE PARA APRESENTAÇÕES E AUDIÇÕES E ESPETÁCULOS DE OUTROS GRUPOS;						

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
- PAGAMENTO DE PROFESSORES REGENTE / TÉCNICA VOCAL E COREOGRAFIA;		R\$ 5.160,00				
- PAGAMENTO DE INSTRUMENTISTAS E PROFISSIONAIS DA MÚSICA;						
- ALUGUEL DE SALA PARA ATIVIDADES ESPECÍFICAS E PARA GUARDAR MATERIAIS;						
GRAVAÇÃO DE CD DE MÚSICAS NATALIANS: PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO, MIXAGEM E MASTERIZAÇÃO DE 10 A 12 MÚSICAS, MIL (1.000) CÓPIAS NA ZONA FRANCA DE MANAUS, PROJETO GRÁFICO E REGULAMENTAÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS DAS MÚSICAS.						
- DESPESAS DE TRANSPORTE PARA APRESENTAÇÕES E AUDIÇÕES E ESPETÁCULOS DE OUTROS GRUPOS;						
- DESPESAS DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, DECORAÇÃO, LOCAÇÃO DE FIGURINOS E CONVIDADO ESPECIAL PARA O VIII FESTIVAL DA PRIMAVERA;						
- DESPESAS PARA CONCERTO DE NATAL: PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS, DE TRANSPORTE E CACHÊS PARA CONVIDADOS.						

CONVENENTE (CONTRAPARTIDA)

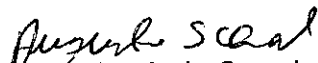
META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Carlos Barbosa, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Carlos Barbosa, 04 de Novembro de 2016.


Augustino Luiz Canal
Presidente

8 – APROVAÇÃO PELO RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO REPASSADOR

Aprovado

Local e Data

Nome e assinatura do responsável legal do órgão repassador

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.054.116/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/2007	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CULTURAL DOS MENINOS CANTORES E AMIGOS DE CARLOS BARBOSA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CANARINHOS DE CARLOS BARBOSA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R RIO BRANCO	NÚMERO 359	COMPLEMENTO ANDAR PRIMEIRO	
CEP 95.185-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CARLOS BARBOSA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO dfg@redesul.com.br	TELEFONE (54) 3461-2007 / (54) 3461-1484		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **01/08/2016** às **21:52:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**DIRETORIA DO INSTITUTO CULTURAL DOS MENINOS CANTORES E
AMIGOS DE CARLOS BARBOSA - BIÊNIO 2015 / 2017**

Data da Posse: 01/10/2015

Presidente

- Augustino Luiz Canal – CPF: 468.016.500-68

Vice-Presidente

- Ricardo Führ – CPF: 583.749.220-87

Secretária

- Andrea Schäfer – CPF: 937.145.640-04

2º Secretário

- Valdenir Zimmer – CPF: 434.453.140-04

Tesoureira

- Antônia Zago Canal – CPF: 512.708.620-49

2º Tesoureiro

- Leonir Camilotti – CPF: 434.454.890-68

Titulares do Conselho Fiscal

- Gilmar Gobatto – CPF: 488.504.970-91
- Beatriz Martin Bianco – CPF: 407.499.670-72
- Elenice Chies Dinon – CPF: 566.515.030-49

Suplentes do Conselho Fiscal



- João Inácio Kaefer – CPF: 470.494.560-04
- Sônia Mara Henzel Fürh – CPF: 910.161.500-91
- Eleanandro Dinon – CPF: 576.633.780-91

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

ATA 02/2015


1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45

No dia dezessete de setembro de dois mil e quinze, às dezenove horas e trinta minutos, em segunda chamada, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os associados do Instituto Cultural dos Meninos Cantores e Amigos de Carlos Barbosa, no Salão Nobre do Colégio Santa Rosa, situado na Rua Assis Brasil, número setenta e seis, na cidade de Carlos Barbosa. Os associados escolheram, por unanimidade, para presidir os trabalhos, o Senhor Augustino Luiz Canal e para secretariar, a Senhora Andrea Schäfer. Aberta a sessão, o Presidente deu as boas-vindas, agradeceu a presença dos sócios e apresentou a Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária: **ADMISSÃO E DEMISSÃO DE SÓCIOS; ELEIÇÃO DA DIRETORIA PARA O BIÊNIO DOIS MIL E QUINZE A DOIS MIL E DEZESSETE e ASSUNTOS GERAIS;** passando a Assembleia às seguintes deliberações: foram admitidos como novos sócios: Mikaela Lazzarotto de Souza, Ercelis Wesley Pedrotti Segala e Luiz Eduardo Guindant. Foi ressaltado que, conforme o Estatuto, Artigo 27º (vigésimo sétimo) - Item III (três), todos os pais ou responsáveis pelos integrantes do coro, são sócios durante a permanência dos mesmos na Associação. Também conforme o estatuto, Artigo 27º (vigésimo sétimo) - Item VI (seis), todo sócio que não for pai de integrante e que faltar a três assembleias consecutivas, será automaticamente excluído do quadro de sócios da Entidade. Na sequência, passou-se para o segundo assunto da Ordem do Dia: **ELEIÇÃO DA DIRETORIA PARA O BIÊNIO DOIS MIL E QUINZE A DOIS MIL E DEZESSETE.** A Assembleia elegeu, por aclamação, a nova Diretoria do Instituto Cultural dos Meninos Cantores e Amigos de Carlos Barbosa, que ficou assim composta: Presidente Senhor Augustino Luiz Canal, Vice-Presidente Senhor Ricardo Führ, primeira Secretária Senhora Andrea Schäfer, segundo Secretário Senhor Valdenir Zimmer, primeira Tesoureira Senhora Antônia Zago Canal e segundo Tesoureiro Senhor Leonir Camilotti. Para o Conselho Fiscal: Senhor Gilmar Gobatto, Senhora Beatriz Martin Bianco e pela Senhora Elenice Chies Dinon. E para suplentes do Conselho Fiscal: Senhor João Inácio Kaefér, Senhora Sônia Mara Henzel Führ e Senhor Eleandro Dinon. Para melhor atender aos artigos 32º (trigésimo segundo) e 33º (trigésimo terceiro) do Estatuto da Entidade, deliberou-se que, a Assembleia, com eleição de nova Diretoria, será sempre realizada entre os meses de agosto e setembro e a posse da nova Diretoria será sempre no dia 1º (primeiro) de outubro do respectivo ano. Eleita a nova Diretoria, passou-se para o terceiro e último assunto da Ordem do Dia: **ASSUNTOS GERAIS**, onde foi comentado aos presentes sobre o trabalho que vem sendo realizado na Entidade. Neste ano, as apresentações do Coro, em sua maioria, foram em nosso município, servindo para mostrar aos munícipes e aos turistas que visitam Carlos Barbosa, o belo trabalho que vem sendo realizado e o bom desempenho dos Coralistas, interpretando músicas de nacionalidades diferentes, num misto de música e coreografia. Também foi comentado sobre as apresentações que foram e serão feitas em outros municípios, as mesmas sempre são realizadas com o intuito de divulgar a cidade de Carlos Barbosa. Comentou-se também, sobre os dois principais eventos que o Coro está engajado: VI Festival da Primavera, a ser realizado no dia vinte e quatro de outubro, em Carlos Barbosa e o Concerto de Natal em parceria com a Orquestra Municipal, a ser realizado no dia treze de dezembro, em Carlos Barbosa. O Presidente solicitou o empenho, de todos os presentes, nestes dois projetos e todos se mostraram interessados em ajudar naquilo que for necessário. Foi comentado sobre a produção que está sendo montada para estes dois eventos e dos Coros que pretende-se convidar para o VI Festival da Primavera. Para este evento, o Coro fará ensaios extras e um intensivo musical

 1 

46 programado para o dia dezoito de outubro. O Presidente solicitou aos pais presentes, uma
47 atenção especial, no sentido de que os integrantes participem de todos os ensaios para que o coro
48 esteja bem preparado com as novas músicas que serão apresentadas VI Festival da Primavera.
49 Também, foi comentado que, para o Concerto de Natal com a Orquestra Municipal, pretende-se
50 convidar artistas locais para fazer parte da apresentação, pois a intenção é valorizar os talentos de
51 nossa cidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente ata,
52 que, lida e aprovada é assinada pelo Presidente e Secretário da sessão. Carlos Barbosa, dezessete
53 de setembro de dois mil e quinze.

54
55
56
57


Augustino Luiz Canal
Presidente


Andrea Schäfer
Secretária

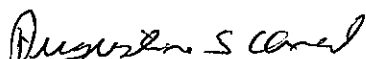
**Ofício de Títulos e
Documentos Carlos Barbosa
Registro para fins de
conservação, cfe. art. 127,
inc. VII da Lei 6015/77**



DECLARAÇÃO

Com a finalidade de atender o item III, IV e V, do Art. 2º, do Decreto nº 2.612 de 02 de julho de 2012, declaramos que o Instituto Cultural dos Meninos Cantores e Amigos de Carlos Barbosa, inscrito no CNPJ sob nº 09.054.116/0001-88 é uma associação sem fins lucrativos. Os valores recebidos são, exclusivamente, utilizados para atender as necessidades da associação. Declaramos também que a associação possui Conselho Fiscal formado por três membros titulares e três suplentes e toda a diretoria trabalha voluntariamente.

Carlos Barbosa, 15 de agosto de 2016.


Augustino Luiz Canal

Presidente


Andrea Schäfer

Secretária


BALANÇO PATRIMONIAL


Empresa: INSTITUTO CULTURAL DOS MENINOS CANTORES E AMIGOS DE CARLOS BAR Emp.: 242
BOSA Fone: (54) -
CNPJ: 09.054.116/0001-88 IE: ISENTO CEP: 95.185-000
Endereço: RUA RIO BRANCO, 359 - ANDAR PRIMEIRO Período: 01/01/2015 a 31/12/2015
Bairro: CENTRO Data do NIRE: 06/07/2007
Cidade: CARLOS BARBOSA - RS
NIRE: 292
Folha: 00002 Livro: 00002

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2015

ATIVO

Contas Contábeis	Valor
ATIVO	441,64
ATIVO CIRCULANTE	441,64
DISPONIVEL	441,64
BANCOS CONTA APLICACOES	441,64
SICREDI CONTA APLICAÇÃO	441,64


PRÉSIDENTE: AUGUSTINO LUIZ CANAL
RG: 3032354254/SSP
CPF: 468.016.500-68


TECNICO EM CONTABILIDADE: DARMOS FRANCISCO
GIACOMONI
CPF: 027.459.680-68
CRC: RS00989303 RS
RG: 3004400036/SSP/RS


BALANÇO PATRIMONIAL


Empresa: INSTITUTO CULTURAL DOS MENINOS CANTORES E AMIGOS DE CARLOS BAR Emp.: 242
BOSA
CNPJ: 09.054.116/0001-88 IE: ISENT0 Fone: (54) -
Endereço: RUA RIO BRANCO, 359 - ANDAR PRIMEIRO CEP: 95.185-000
Bairro: CENTRO Período: 01/01/2015 a 31/12/2015
Cidade: CARLOS BARBOSA - RS Data do NIRE: 06/07/2007
NIRE: 292
Folha: 00003 Livro: 00002

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2015

PASSIVO

Contas Contábeis	Valor
PASSIVO	441,64
PASSIVO CIRCULANTE	0,51
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,51
BANCO SICREDI C/C	0,51
PATRIMONIO LIQUIDO	441,13
CAPITAL E RESERVAS	441,13
LUCROS (PREJUIZOS) ACUMULADOS	441,13
PATRIMÔNIO SOCIAL	441,13


PRESIDENTE: AUGUSTINO LUIZ CANAL
RG: 3032354254/SSP
CPF: 468.016.500-68



TÉCNICO EM CONTABILIDADE: DARNOS FRANCISCO
GIACOMONI
CPF: 027.459.680-68
CRC: RS00989303 RS
RG: 3004400036/SSP/RS

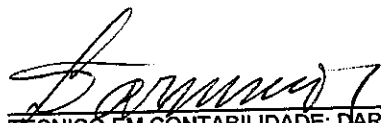
BALANÇO PATRIMONIAL

Empresa: INSTITUTO CULTURAL DOS MENINOS CANTORES E AMIGOS DE CARLOS BAR Emp.: 242
 BOSA Fone: (54) -
 CNPJ: 09.054.116/0001-88 IE: ISENT0
 Endereço: RUA RIO BRANCO, 359 - ANDAR PRIMEIRO CEP: 95.185-000
 Bairro: CENTRO Período: 01/01/2015 a 31/12/2015
 Cidade: CARLOS BARBOSA - RS Data do NIRE: 06/07/2007
 NIRE: 292
 Folha: 00004 Livro: 00002

DEMONSTRACAO DO RESULTADO EM 01/01/2015 A 31/12/2015**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO**

Contas Contábeis	Valor
RECEITA BRUTA DE CONTRIBUIÇÕES	34.006,54
RECEITA CONT.ASSOCIADOS	8.806,54
RECEITAS COM SUBVENÇÕES	25.200,00
RECEITAS LIQUIDAS DE CONTRIBUIÇÕES	34.006,54
LUCRO BRUTO	34.006,54
DESPESAS C/PESSOAL	(1.348,68)
DESPESAS COM ALIMENTACAO	(1.348,68)
DESPESAS GERAIS	(32.714,69)
DESPESAS COM EVENTOS	(4.911,90)
HONORARIOS	(13.400,00)
DESPESAS COM AULAS DE	(10.300,00)
APERFEIÇOAMENTO	(2.005,00)
VIAGENS E APRESENTACOES	(150,00)
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	(476,59)
DESPESAS COM UNIFORMES	(391,20)
IMPOSTOS E TAXAS	(1.080,00)
ALUGUEL	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(34.063,37)
DESPESAS FINANCEIRAS	(77,34)
JUROS PAGOS OU INCORRIDOS	(1,32)
COMISSOES E DESPESAS BANCARIAS	(76,02)
DESPESAS FINANCEIRAS	(77,34)
DESPESAS OPERACIONAIS	(34.140,71)
RECEITAS FINANCEIRAS	542,00
RENDIMENTOS DE APLICACOES FINANCEIRAS	542,00
RECEITAS FINANCEIRAS	542,00
RESULTADO OPERACIONAL	407,83
RESULTADO ANTES DAS PROVISOES	407,83
TIBUTARIAS	
SUPERAVIT (DEFICIT) DO PERÍODO	407,83


 PRESIDENTE: AUGUSTINO LUIZ CANAL
 RG: 3032354254/SSP
 CPF: 468.016.500-68



 TÉCNICO EM CONTABILIDADE: DARNOS FRANCISCO
 GIACOMONI
 CPF: 027.459.680-68
 CRC: RS00989303 RS
 RG: 3004400036/SSP/RS


BALANÇO PATRIMONIAL

Empresa: INSTITUTO CULTURAL DOS MENINOS CANTORES E AMIGOS DE CARLOS BAR BOSA Emp.: 242
 CNPJ: 09.054.116/0001-88 IE: ISENT0 Fone: (54) -
 Endereço: RUA RIO BRANCO, 359 - ANDAR PRIMEIRO CEP: 95.185-000
 Bairro: CENTRO Período: 01/01/2015 a 31/12/2015
 Cidade: CARLOS BARBOSA - RS Data do NIRE: 06/07/2007
 NIRE: 292
 Folha: 00005 Livro: 00002

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS EM 31/12/2015

Contas Contábeis	Valor
SALDO EM 01 DE JANEIRO DE 2015	187,23
SALDO EM 01 DE JANEIRO DE 2015	187,23
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(153,93)
EFEITOS DA MUDANÇA DE CRITÉRIOS CONTÁBEIS	0,00
RETIFICAÇÃO DE ERRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(153,93)
PARCELA DE LUCROS INCORPORADA AO CAPITAL	0,00
PARCELA DE LUCROS INCORPORADA AO CAPITAL	0,00
REVERSOES DE RESERVAS	0,00
DE CONTINGÊNCIAS	0,00
DE LUCROS A REALIZAR	0,00
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	407,83
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	407,83
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	0,00
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DE DESTINAÇÃO DO LUCRO	0,00
TRANSFERÊNCIAS PARA RESERVAS	0,00
RESERVA LEGAL	0,00
RESERVA ESTATUTÁRIA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	0,00
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	0,00
RESERVA DE LUCROS PARA EXPANSÃO	0,00
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	0,00
DIVIDENDOS A DISTRIBUIR	0,00
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	0,00
LUCROS DISTRIBUIDOS	0,00
SALDO FINAL DE LUCROS (PREJUÍZOS) ACUMULADOS	441,13


 PRESIDENTE AUGUSTINO LUIZ CANAL
 RG: 3032354254/SSP
 CPF: 468.016.500-68


 TÉCNICO EM CONTABILIDADE: DAMOS FRANCISCO
 GIACOMONI
 CPF: 027.459.680-68
 CRC: RS00989303 RS
 RG: 3004400036/SSP/RS

NOTAS EXPLICATIVAS

1-CONTEXTO OPERACIONAL
 NOTAS EXPLICATIVAS
 NOTA 1-

O INSTITUTO TEM POR FINALIDADE DESENVOLVER ATRAVÉS DA MÚSICA UM TRABALHO SOCIAL E CULTURAL, MANTER MENINOS E MENINAS NO CANTO CORAL DOS MENINOS CANTORES DE CARLOS BARBOSA, DAR APOIO E DESTINAR RECURSOS FINANCEIROS PARA PROMOÇÃO DE PROJETOS E CURSOS DE INSTRUMENTAÇÃO, FORMAÇÃO DE CORAIS, BANDAS E ORQUESTRAS MUSICAIS.

BALANÇO PATRIMONIAL

Empresa: INSTITUTO CULTURAL DOS MENINOS CANTORES E AMIGOS DE CARLOS BAR BOSA Emp.: 242
CNPJ: 09.054.116/0001-88 IE: ISENT0 Fone: (54) -
Endereço: RUA RIO BRANCO, 359 - ANDAR PRIMEIRO CEP: 95.185-000
Bairro: CENTRO Período: 01/01/2015 a 31/12/2015
Cidade: CARLOS BARBOSA - RS Data do NIRE: 06/07/2007
NIRE: 292
Folha: 00006 Livro: 00002

NOTAS EXPLICATIVAS

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES:

NOTA 2-

AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FORAM ELABORADAS DE ACORDO COM AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS NO BRASIL, TOMANDO POR BASE A INTERPRETAÇÃO TÉCNICA GERAL PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS - ITG 2002, APROVADA PELO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1409/12 DE 21 DE SETEMBRO DE 2012. O PRESENTE BALANÇO PATRIMÔNIAL COMPREENDE O PERÍODO DE ATIVIDADES INÍCIADO EM 01 DE JANEIRO DE 2015 E ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

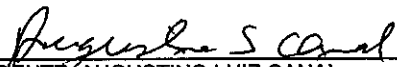
3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

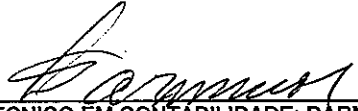
NOTA 3-

A ENTIDADE ADOTA O REGIME DE COMPETÊNCIA PARA REGISTRO DOS FATOS CONTÁBEIS, BEM COMO PARA A ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, COMBINANDO AINDA COM AS SEGUINTE PRÁTICAS:

A - APRESENTAÇÃO DAS CONTAS: OS ATIVOS REALIZÁVEIS E OS PASSIVOS EXIGÍVEIS EM PRAZO INFERIOR AO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SEGUINTE ESTÃO CLASSIFICADOS COMO CIRCULANTES.

B- APURAÇÃO DOS RESULTADOS: AS DOAÇÕES, RECEITAS E DESPESAS FORAM CONTABILIZADAS SEPARADAMENTE, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA E ASSIM APRESENTADOS NA DEMONSTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL DO EXERCÍCIO.


PRESIDENTE: AUGUSTINO LUIZ CANAL
RG: 3032354254/SSP
CPF: 468.016.500-68


TÉCNICO EM CONTABILIDADE: DÁRMOS FRANCISCO
GIACOMONI
CPF: 027.459.680-68
CRC: RS00989303 RS
RG: 3004400036/SSP/RS

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09054116/0001-88
Razão Social: INST CULT DOS MENINOS CANTORES E AMIGOS CARLOS BARBOSA
Nome Fantasia: CANARINHOS DE CARLOS BARBOSA
Endereço: RUA RIO BRANCO 359 / CENTRO / CARLOS BARBOSA / RS / 95185-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2016 a 21/08/2016

Certificação Número: 2016072303273134460149

Informação obtida em 03/08/2016, às 17:20:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (GERAL)
(Não válida para alienação de bens imóveis urbanos)

Certidão Número/Ano: 003410/2016

Número de Validação: 20160034108

Dados do Contribuinte

NOME: INST. CULT. DOS MENINOS CANT.E AMIGOS DE
CNPJ/CPF: 09.054.116/0001-88
ENDEREÇO: RIO BRANCO, 359
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: CARLOS BARBOSA
ESTADO: RS
CEP: 95185-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A presente, certifica a inexistência de débitos relativos ao meio ambiente, conforme provimento nº 02/2008 - CGJ/RS.

A validade desta Certidão está condicionada à verificação na internet, no site www.carlosbarbosa.rs.gov.br - Portal do Cidadão, ou na Secretaria Municipal da Fazenda de Carlos Barbosa - RS.

Certidão Emitida em: **03/08/2016**

Certidão válida por 30(Trinta) dias a contar da data de emissão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO CULTURAL DOS MENINOS CANTORES E AMIGOS DE CARLOS BARBOSA
CNPJ: 09.054.116/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:23:12 do dia 03/08/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/01/2017.

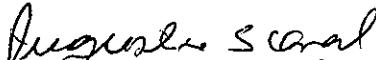
Código de controle da certidão: **411F.3D56.30B5.0C8F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DECLARAÇÃO

Com a finalidade de atender o item XI, do Art. 2º, do Decreto nº 2.612 de 02 de julho de 2012, declaramos que o Instituto Cultural dos Meninos Cantores e Amigos de Carlos Barbosa, inscrito no CNPJ sob nº 09.054.116/0001-88, não está inscrito na Secretaria da Fazenda Estadual.

Carlos Barbosa, 15 de agosto de 2016.


Augustino Luiz Canal

Presidente


Andrea Schäfer

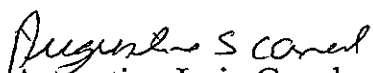
Secretária



DECLARAÇÃO

Com a finalidade de atender o item XII, do Art. 2º, do Decreto nº 2.612 de 02 de julho de 2012, declaramos que nenhuma das pessoas integrantes da diretoria voluntária do Instituto Cultural dos Meninos Cantores e Amigos de Carlos Barbosa, inscrito no CNPJ sob nº 09.054.116/0001-88, é agente Político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por finalidade, até o segundo grau.

Carlos Barbosa, 15 de agosto de 2016.


Augustino Luiz Canal

Presidente


Andrea Schäfer

Secretária

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA 01/2015

1
2
3 Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e quinze, às dezenove horas e trinta minutos, nas
4 dependências do Salão Nobre do Colégio Santa Rosa, situ a rua Assis Brasil, número setenta e
5 seis, no bairro Centro, Carlos Barbosa, RS, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária do
6 Instituto Cultural dos Meninos Cantores e Amigos de Carlos Barbosa. O Presidente da Entidade,
7 Augustino Luiz Canal, deu boas-vindas aos participantes e iniciou a reunião apresentando a
8 programação das atividades para este ano de dois mil e quinze. Foi comentado sobre as
9 apresentações realizadas nos meses de março e abril e das apresentações programadas para os
10 próximos meses, como o Projeto Coro Itinerante, cuja proposta é de levar o Coro às
11 comunidades do interior; participação no Festiqueijo e Feira de Compras da ACI, apresentações
12 no Varejo Tramontina, apresentações em Festivais Regionais, participação no Desfile Cívico,
13 Feira do Livro, organização do VI Festival da Primavera, apresentações natalinas e, no
14 fechamento do ano, acontecerá o Concerto de Natal, provavelmente, em parceria com a
15 Orquestra Municipal de Carlos Barbosa, a exemplo do ano passado. Todos se mostraram de
16 acordo em fazer novamente uma parceria com a Orquestra Municipal para o Concerto de Natal.
17 O presidente comentou, também, sobre a equipe de professores, cada um com sua especialidade,
18 porém, todos trabalhando em prol do bom andamento do Coro. A seguir passou-se para o assunto
19 referente à Digitalização das Atas das Assembleias, que não mais serão registradas no livro de
20 Atas e, após lidas e aprovadas pela Assembleia, serão assinadas pelo Presidente e Secretário da
21 sessão e registradas no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Todos se mostraram de
22 acordo com esta proposição e ficou decidido já colocar isso em prática, nesta assembleia. Dando
23 continuidade, foi apresentada a Prestação de Contas relativo ao ano de 2014 (dois mil e catorze).
24 Circulou, para apreciação dos presentes, o Demonstrativo das Receitas/Despesas, o qual foi
25 aprovado por unanimidade. Durante a Assembleia, circulou também, entre os presentes, uma
26 pasta contendo relatório com imagens das apresentações realizadas durante o ano de dois mil e
27 quatorze. Em seguida, passou-se para o assunto principal da Assembleia, que é a Alteração do
28 Estatuto do Instituto Cultural dos Meninos Cantores e Amigos de Carlos Barbosa. O Estatuto
29 Atual é transcrito a seguir: **ESTATUTO DO INSTITUTO CULTURAL DOS MENINOS**
30 **CANTORES DE CARLOS BARBOSA** CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE
31 SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO **Artigo 1º** - O instituto Cultural dos
32 meninos cantores e amigos de Carlos Barbosa, fundado em 15 de agosto de 2007 é uma
33 associação cultural, beneficente e filantrópica, sem fins lucrativos, de duração por tempo
34 indeterminado, com sede e foro no município de CARLOS BARBOSA, estado do RIO
35 GRANDE DO SUL, na Rua Rio Branco – 359 Centro, que tem por fim promover a educação e a

 1

36 cultura através da música e das artes. **Artigo 2º** - A Associação será representada em juízo ou
37 fora dele pelo seu presidente ou substituto legal. **Artigo 3º** - O Instituto não distribuirá, entre
38 seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais
39 excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas
40 do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente
41 na consecução do seu respectivo objeto social consoante deliberação da Assembléia geral.

42 **SEÇÃO II DA FINALIDADE Artigo 4º** - O Instituto tem por finalidade desenvolver, através da
43 música, um trabalho social e cultural, manter meninos e meninas no canto coral, dos Meninos
44 Cantores de Carlos Barbosa, dar apoio e destinar recursos financeiros para promoção de projetos
45 e cursos de instrumentação, formação de corais, bandas e orquestras musicais. **Artigo 5º** -
46 Constituem finalidades específica do Instituto: **I** - Desenvolver um trabalho educativo,
47 recreativo e cultural com as crianças, dentro dos princípios éticos e morais; **II** - Estimular o
48 entrosamento entre as sessões e grupos da comunidade, para o estabelecimento de ações
49 conjuntas, que visam o bem estar de todos, principalmente das crianças; **III** - Promover
50 encontros, congressos, conferências, cursos bem como intercâmbio com a Federação de coros
51 nacional e internacional e também manter contato com entidades congêneres e afins, modo a
52 favorecer a troca de observações e experiências de seus associados; **IV** - Manter os coros dos
53 Meninos Cantores através de recursos obtidos por promoções, doações e leis de incentivo a
54 cultura. **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA SEÇÃO I DA**
55 **COMPOSIÇÃO Artigo 6º** - O Instituto Cultural dos Amigos dos Meninos Cantores de
56 CARLOS BARBOSA compõe-se de: **I** - Assembléia Geral; **II** - Diretoria; **III** - Conselho
57 Fiscal. **SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL Artigo 7º** - A Assembléia Geral é soberana nas
58 deliberações sobre os assuntos de sua competência, respeitadas as determinações deste estatuto: **I**
59 - A Assembléia Geral compreende a Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral
60 Extraordinária; **II** - A Assembléia Geral será convocada por circulares ou cartas aos seus
61 associados no prazo mínimo de (05) cinco dias úteis e no prazo máximo de (30) trinta dias úteis
62 da realização da referida Assembléia Geral, garantindo-se ampla divulgação entre os associados
63 e afixação do mesmo no quadro mural da associação, garantindo a 1/5 (um quinto) dos
64 associados o direito de promovê-la; **III** - A Assembléia Geral será realizada, no horário
65 estabelecido pela convocação, com no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados presentes; **IV** -
66 As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por 1/5 (um quinto) dos associados, salvo as
67 exceções deste Estatuto; **V** - Na Assembléia Geral serão tratados os assuntos constantes da
68 ordem do dia; **VI** - A Assembléia Geral será dirigida pela Diretoria Executiva ou por quem a
69 Assembleia indicar; **VII** - As atas da Assembléia Geral serão lavradas em um livro exclusivo
70 para este fim e serão assinadas pelo Presidente e Secretário da sessão e as presenças serão

71 registradas no livro de presença através da assinatura dos associados presentes; **VIII** – Havendo
72 necessidade poderão ser convocadas Assembléias Gerais Extraordinárias Permanentes, com
73 horários e datas para tratar somente de assuntos de ordem do dia do edital que a convocar,
74 respeitando todas as determinações deste Estatuto; **Artigo 8º** - Compete privativamente à
75 Assembléia Geral; **I** – destituir os administradores; **II** – alterar o estatuto. **Artigo 9º** - A
76 Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, pela Diretoria Executiva ou pelo
77 Conselho Fiscal para tratar dos seguintes assuntos: **I** – Analisar e aprovar a prestação de contas
78 do exercício anterior, até o final do mês de Novembro do ano subsequente; **II** – Analisar a
79 previsão orçamentária anual da entidade até 30 (trinta) dias antes de iniciar o novo antes de
80 iniciar o novo exercício financeiro; **Artigo 10º** - A Assembléia Geral Extraordinária será
81 convocada pelo presidente ou pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou por abaixo-assinado de,
82 no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Associados. **Parágrafo Único:** É obrigatória a
83 participação de no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, sob pena de nulidade da Assembléia,
84 quando for convocada por abaixo-assinado pra tratar dos assuntos a que se refere o CAPUT deste
85 artigo. Esta assembléia só poderá tratar dos assuntos que constarem no cabeçalho do abaixo-
86 assinado que solicitou sua convocação. **Artigo 11º** - A Assembléia Geral Extraordinária poderá
87 deliberar sobre os seguintes assuntos: **I** – Dissolver a Associação, em votação secreta, com a
88 aprovação de 1/5 (um quinto) do total de associados, quando convocada especialmente para este
89 fim; **II** – Aprovar a compra e alienação de imóveis, quando convocada para este fim; **III** –
90 Eleger e preencher os cargos vagos nas suplências da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal
91 quando convocado para este fim; **IV** – Deliberar sobre recursos, conforme determinação deste
92 Estatuto; quando convocado para este fim; **V** – Deliberar sobre a forma deste Estatuto, quando
93 convocada especialmente para este fim com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos
94 associados; **VI** – Outros assuntos previstos ou não neste Estatuto. **SEÇÃO III DA**
95 **DIRETORIA Artigo 12º** - A Diretoria é órgão executivo e coordenador do Instituto Cultural
96 dos Meninos Cantores de CARLOS BARBOSA. Parágrafo único – A Diretoria terá a seguinte
97 composição: **I** – Presidente; **II** – Vice-Presidente; **III** – Primeiro Secretário; **IV** – Segundo
98 Secretário; **V** – Primeiro Tesoureiro; **VI** – Segundo Tesoureiro; **VII** – Conselho Fiscal composto
99 por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes. **Artigo 14º** - Somente será instituída
100 remuneração para os dirigentes da Associação que atuarem efetivamente na gestão executiva e
101 para que aqueles que a ela prestam serviço específicos, respeitados em ambos os casos, os
102 valores praticados pelo mercado, após aprovação pela Assembléia Geral; **Artigo 15º** - Em caso
103 de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal caberá à Assembléia Geral
104 Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto. **Artigo 16º** - A Diretoria, no todo ou em
105 parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento

106 de suas funções. **Artigo 17º** - Compete a Diretoria: **I** – elaborar e executar a Programação Anual
107 e o Plano de Aplicação de Recursos do Instituto Cultural dos Pais e Amigos dos Meninos
108 Cantores de Carlos Barbosa; **II** – deliberar sobre aplicações e movimentações dos recursos do
109 Instituto dos Amigos dos Meninos Cantores em prol do Instituto de Meninos Cantores de Carlos
110 Barbosa; **III** – Encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e relatórios, antes de submetê-los à
111 apreciação da Assembléia Geral; **IV** – exercer as demais atribuições decorrentes de outros
112 dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas; **V** – decidir os casos
113 omissos; **VI** – cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais; **Artigo 18º**-
114 Compete ao Presidente: **I** – convocar e presidir as Assembléias Gerais ordinárias e as reuniões da
115 diretoria; **II** – representar a entidade em juízo e fora dele ativa e passivamente; **III** – administrar,
116 juntamente com o tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da
117 entidade; **IV** – ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e
118 expedida; **V** – promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções
119 sejam desempenhadas satisfatoriamente; **VI** – exercer as demais atribuições previstas neste
120 Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria; **VII** – administrar o Instituto Cultural dos
121 Amigos dos Meninos Cantores de Carlos Barbosa e divulgar as suas finalidades; **VIII** –
122 apresentar relatório anual dos trabalhos realizados ate o final do primeiro mês do ano
123 subsequente. **Artigo 19º** - Compete ao Vice-Presidente: **I** – Auxiliar o Presidente nas funções
124 pertinentes ao cargo; **II** – assumir as funções de Presidente quando este estiver impedido de
125 exercê-la. **Artigo 20º** - Compete ao secretário: **I** – elaborar as correspondências e a
126 documentação tais como atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc; **II** – ler as atas em
127 reuniões e assembléias; **III** – assinar juntamente com o Presidente a correspondência expedida;
128 **IV** – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida; **V** – conservar o livro
129 de atas em dia e sem rasuras; **VI** – elaborar juntamente com os demais membros da Diretoria, o
130 relatório anual. **Artigo 21º** - Compete ao Tesoureiro: **I** – assumir a responsabilidade da
131 movimentação financeira (entrada e saída de valores); **II** – assinar juntamente com o Presidente,
132 os cheques, recebidos e balancetes; **III** – prestar contas, no mínimo a cada três meses à Diretoria
133 e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, aos associados; **IV** – manter os livros
134 contábeis em dia e sem rasuras. **SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL Artigo 22º** - O
135 Conselho Fiscal é um órgão de controle e fiscalização do Instituto. Será constituído por 3 (três)
136 membros efetivos e 3 (três) suplentes. 1º - O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira
137 Assembléia Geral 2º - O Conselho Fiscal será presidido por um dos membros que compõe,
138 escolhido pelos membros na primeira reunião. **Artigo 23º** - Compete ao Conselho Fiscal; **I** –
139 fiscalizar as ações e a movimentação financeira do Instituto Cultural dos Meninos Cantores de
140 Carlos Barbosa, tais como entradas, saídas e aplicações de recursos, emitindo pareceres para

141 posterior apreciação da Assembléia Geral; **II** – examinar e aprovar a programação anual, o
142 relatório, esclarecimentos e documentação comprobatórios de receitas e despesa; **III** – solicitar à
143 Diretoria, sempre que se fizer necessário esclarecimentos e documentação comprobatória de
144 receita e despesa; **IV** – apontar a Assembléia geral as irregularidades, sugerindo as medidas que
145 julgar úteis o Instituto Cultural dos Meninos Cantores de Carlos Barbosa; **V** – convocar a
146 Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente do Instituto Cultural dos Meninos Cantores de
147 Carlos Barbosa retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembléia Geral
148 Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes. **Artigo 24º** - O mandato do
149 Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, permitindo a reeleição por duas vezes.

150 **CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS DIREITOS E DEVERES SEÇÃO I DOS**
151 **ASSOCIADOS Artigo 25º** - O quadro social do Instituto Cultural dos Meninos Cantores de
152 Carlos Barbosa é constituído por número ilimitado de associados e composto de: **I** – associados
153 efetivos; **II** – associados colaboradores. **1º** - são considerados associados efetivos membros da
154 diretoria; **2º** - são considerados associados colaboradores: **a** – pessoas que participam do grupo
155 de Pais dos Cantores menores; **b** – membros da comunidade em geral; **c** – cantores maiores de
156 idade; **d** – ex-participante do Instituto dos Meninos Cantores de Carlos Barbosa (ex-componente,
157 ex-presidentes). **SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS Artigo 2º** -
158 Constituem direitos dos associados: **I** – apresentar sugestões e oferecer colaborações aos
159 dirigentes do Instituto Cultural dos Meninos Cantores de Carlos Barbosa; **II** – participar das
160 atividades associativas; **III** – votar e ser votado; **IV** – solicitar em Assembléia Geral
161 esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros do Instituto Cultural dos
162 Amigos dos Meninos Cantores de Carlos Barbosa e dos atos da Diretoria e do conselho fiscal; **V**
163 – apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados. **Artigo 27º** -
164 Constituem deveres dos associados: **I** – Conhecer o Estatuto do Instituto Cultural dos Amigos
165 dos Meninos Cantores de Carlos Barbosa; **II** – Participar das reuniões e assembléias para as
166 quais forem convocados; **III** – Cooperar, de acordo com suas responsabilidades, para a
167 constituição do fundo financeiro do Instituto Cultural dos Amigos dos Meninos Cantores de
168 Carlos Barbosa; **IV** – Colaborar na realização das atividades do Instituto Cultural dos Amigos
169 dos Meninos Carlos Barbosa. **SEÇÃO III DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE**
170 **ASSOCIADOS Artigo 28º** - A admissão e a demissão de associados obedecerá as seguintes
171 formalidades: **I** – Pessoa Jurídica: apresentação de proposta ao Presidente da Associação com a
172 assinatura de dois associados (Pessoas Jurídicas ou Físicas), como proponentes, identificação
173 completa (nome por extenso, data de fundação, identificação e qualificação dos associados,
174 inscrições no CNPJ, com apresentação da diretoria); **II** – Pessoa Física: apresentação de
175 proposta ao presidente da associação com a assinatura de dois Associados (Pessoas Jurídicas ou

176 Físicas), como proponentes, com identificação completa (nome por extenso, filiação, idade, data
177 de nascimento, estado civil, naturalidade, nacionalidade, profissão, residência, telefones,
178 números do documento de identidade, com aprovação da diretoria); **III** – Todo pai ou
179 responsável por crianças que assumiram no ano vigente a vaga nos Meninos Cantores; **IV** –
180 Apreciação pela Diretoria, considerando- se aceito, se obtiver a maioria simples de votos
181 favoráveis dos Diretores presentes ou, caso contrário, deverá ser apreciado novamente na
182 próxima reunião ordinária; **V** – O Associado que voluntariamente desejar ser excluído do quadro
183 social da Associação deverá comunicar a sua intenção à Diretoria Executiva. **CAPÍTULO V**
184 **SEÇÃO I DAS REUNIÕES Artigo 29º** - Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo
185 Presidente, no mínimo 01(uma) vez a cada três meses, com a presença da Diretoria e/ou do
186 Conselho Fiscal do Instituto Cultural dos Amigos dos Meninos Cantores de Carlos Barbosa.
187 **CAPÍTULO VI SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS**
188 **Artigo 30º** - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal dar-se ao sempre no
189 mês de agosto ou em outra data determinada pela diretoria ou por assembléia geral convocada
190 para este fim. **Artigo 31º** - Na apuração dos votos deverão participar, preferencialmente os
191 associados efetivos, sob a fiscalização de uma comissão de eleição que não sejam candidatos.
192 **Artigo 32º** - Os membros eleitos terão mandato pelo período de 02 (dois) anos, permitida a
193 reeleição por duas vezes. **Artigo 33º** - Antes de findar o mandato, realizar-se ao as eleições em
194 prazo hábil para garantir a nova composição do Instituto Cultural dos Pais e Amigos dos
195 Meninos Cantores de Carlos Barbosa, respeitando-se o prazo de administração anterior. **Artigo**
196 **34º** - A posse dar-se á na data subseqüente ao vencimento do mandato da gestão anterior.
197 **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO SEÇÃO I DOS RECURSOS**
198 **Artigo 35º** - Os meios e recursos para atender os objetivos do Instituto Cultural dos Amigos dos
199 Meninos Cantores de Carlos Barbosa serão obtidos mediante: 1.contribuição voluntária dos
200 associados; 2.subvenções diversas; 3.doações; 4. promoções realizadas; 5. outras fontes. **Artigo**
201 **36º** - Os recursos financeiros do Instituto Cultural dos Amigos dos Meninos Cantores de Carlos
202 Barbosa serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial à escolha
203 da diretoria, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo
204 Presidente ou pelo Tesoureiro. **SEÇÃO II DA APLICAÇÃO Artigo 37º** - Os recursos
205 financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado
206 pela assembléia geral. **Artigo 38º** - Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e
207 fiscalizar a aplicação dos recursos do Instituto Cultural dos Amigos dos Meninos de Carlos
208 Barbosa. **CAPÍTULO VIII DA INTERVENÇÃO E DISSOLUÇÃO SEÇÃO I DA**
209 **INTERVENÇÃO Artigo 39º** - Pela indevida aplicação de renda, responderão solidariamente os
210 membros da diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento. **Artigo 40º** -

211 Quando as atividades do Instituto dos Amigos dos Meninos Cantores de Carlos Barbosa
212 contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente poderá haver
213 intervenção mediante solicitação do Conselho deliberativo as autoridades competentes. **SEÇÃO**
214 **II DA DISSOLUÇÃO Artigo 41º** - O Instituto Cultural dos Amigos dos Meninos Cantores de
215 Carlos Barbosa somente poderá ser dissolvida: **I** – por decisão de 1/5 (um quinto) de seus
216 associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal
217 fim; **II** – em caso de dissolução do Instituto Cultural dos Amigos dos Meninos cantores de Carlos
218 Barbosa, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar, aos órgãos competentes, uma
219 comunicação escrita explicando os motivos da respectiva dissolução, devidamente assinada por
220 todos os membros da Diretoria. **Parágrafo Único** – Em caso de dissolução do Instituto Cultural
221 dos Amigos dos Meninos Cantores de Carlos Barbosa, o destino de seu patrimônio, respeitados
222 os compromissos existentes, será transferido para o Instituto dos Meninos Cantores de Carlos
223 Barbosa, RS, ou para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de
224 março de 1999, deliberado por Assembléia Geral. **CAPÍTULO IX SEÇÃO I DAS**
225 **DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 42º** - Os associados não respondem pelas obrigações do
226 Instituto Cultural dos Amigos dos Meninos Cantores de Carlos Barbosa. **Artigo 43º** - São
227 associados fundadores do Instituto Cultural dos Amigos dos Meninos Cantores de Carlos
228 Barbosa as pessoas que participam da reunião de fundação, cujos nomes constam no livro de
229 presença. **Artigo 44º** - É vedada o Instituto Cultural dos Amigos dos Meninos Cantores de
230 Carlos Barbosa exercer qualquer atividade de caráter comercial. **Artigo 45º** - O Instituto Cultural
231 dos Amigos dos Meninos Cantores de Carlos Barbosa constituirá um fundo de reservas para
232 situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em Assembléia.
233 **Artigo 46º** - Os membros ou associados de todas as categorias não respondem subsidiariamente
234 pelas obrigações assumidas pela sociedade. **Artigo 47º** - Para as deliberações no que tange à
235 reforma do estatuto e destituição de administradores, é exigido o voto de 1/5 (um quinto) de
236 associados, presentes à assembléia especialmente convocada para este fim. **Artigo 48º** - O
237 Estatuto será registrado no SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE
238 Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul. Carlos Barbosa, 15 de agosto de 2007. **ESTATUTO DO INSTITUTO**
239 **VEZENTINI CANAL.** Após analisado e apresentadas as alterações que a Assembleia aprovou por
240 unanimidade o Estatuto do Instituto Cultural dos Meninos Cantores e Amigos de Carlos Barbosa
241 passou, a partir desta data, a ter a seguinte redação: **ESTATUTO DO INSTITUTO**
242 **CULTURAL DOS MENINOS CANTORES E AMIGOS DE CARLOS BARBOSA**
243 **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO,**
244 **SEDE E DURAÇÃO Artigo 1º** – O Instituto Cultural dos Meninos Cantores e Amigos de
245 Carlos Barbosa, fundado em 15 de agosto de 2007 é uma associação cultural, sem fins lucrativos,

246 de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de CARLOS BARBOSA,
247 estado do RIO GRANDE DO SUL, na Rua Rio Branco, 359 – Centro, que tem por fim promover
248 a educação e a cultura através da música e das artes. **Artigo 2º** – A Associação será representada
249 em juízo ou fora dele pelo seu presidente ou substituto legal. **Artigo 3º** – O Instituto não
250 distribuirá, entre seus sócios ou associados, conselheiros, integrantes da diretoria, empregados ou
251 doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações,
252 participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e
253 os aplicará integralmente na consecução do seu respectivo objeto social consoante deliberação da
254 Assembleia Geral. **SEÇÃO II DA FINALIDADE Artigo 4º** – O Instituto tem por finalidade
255 desenvolver, através da música, um trabalho social e cultural, manter crianças e jovens no canto
256 coral do Instituto Cultural dos Meninos Cantores e Amigos de Carlos Barbosa, dar apoio para
257 promoção de projetos e cursos de instrumentação, formação de corais, bandas e orquestras
258 musicais. **Artigo 5º** – Constituem finalidades específicas do Instituto: **I** – Desenvolver um
259 trabalho educativo, recreativo e cultural com as crianças, dentro dos princípios éticos e morais;
260 **II** – Estimular o entrosamento entre as sessões e grupos da comunidade, para o estabelecimento
261 de ações conjuntas, que visem o bem-estar de todos, principalmente das crianças; **III** – Promover
262 encontros, congressos, conferências, cursos, bem como, intercâmbio com a federação dos coros
263 nacional e internacional e também manter contato com entidades congêneres e afins, de modo a
264 favorecer a troca de observações e experiências de seus associados; **IV** – Manter o coro do
265 Instituto Cultural dos Meninos Cantores e Amigos de Carlos Barbosa através de recursos obtidos
266 por promoções, doações e leis de incentivo à cultura. **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**
267 **ADMINISTRATIVA SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO Artigo 6º** – O Instituto Cultural dos
268 Meninos Cantores e Amigos de Carlos Barbosa compõe-se de: **I** – Assembleia Geral; **II** –
269 Diretoria; **III** – Conselho Fiscal. **SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL Artigo 7º** – A
270 Assembleia Geral é soberana nas deliberações sobre os assuntos de sua competência, respeitadas
271 as determinações deste estatuto: **I** – A Assembleia Geral compreende a Assembleia Geral
272 Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária; **II** – A Assembleia Geral será convocada por
273 anúncio em jornal local aos seus associados, no prazo mínimo de (05) dias úteis e no prazo
274 máximo de (30) dias úteis da realização da referida Assembleia Geral, garantindo a 1/5 (um
275 quinto) dos associados o direito de promovê-la; **III** – A Assembleia Geral será realizada, no
276 horário estabelecido pela convocação, com no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados presentes;
277 **IV** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por 1/5 (um quinto) dos associados,
278 salvo as exceções deste Estatuto; **V** – Na Assembleia Geral serão tratados os assuntos constantes
279 da ordem do dia; **VI** – A Assembleia Geral será dirigida pela Diretoria Executiva ou por quem a
280 Assembleia indicar; **VII** – As atas da Assembleia Geral serão assinadas pelo Presidente e

281 Secretário da sessão e as presenças serão registradas no Livro de Presença através da assinatura
282 dos associados presentes; **VIII** – Havendo necessidade poderão ser convocadas Assembleias
283 Gerais Extraordinárias Permanentes, com horários e datas para tratar somente de assuntos da
284 ordem do dia do edital que a convocar, respeitando todas as determinações deste Estatuto;
285 **Artigo 8º** – Compete privativamente à Assembleia Geral: **I** – Destituir os administradores; **II** –
286 Alterar o estatuto. **Artigo 9º** – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente,
287 pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal para tratar dos seguintes assuntos: **I** – Analisar
288 e aprovar a prestação de contas do exercício anterior, até o final do mês de novembro do ano
289 subsequente; **II** – Analisar a previsão orçamentária anual da entidade. **Artigo 10º** – A
290 Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente ou pela Diretoria ou pelo
291 Conselho Fiscal, ou por abaixo-assinado de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Associados.
292 **Parágrafo Único:** É obrigatória a participação de no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados,
293 sob pena de nulidade da Assembleia, quando for convocada por abaixo-assinado para tratar dos
294 assuntos a que se refere no CAPUT deste artigo. Esta assembleia só poderá tratar dos assuntos
295 que constarem no cabeçalho do abaixo-assinado que solicitou sua convocação. **Artigo 11º** – A
296 Assembleia Geral Extraordinária poderá deliberar sobre os seguintes assuntos: **I** – Dissolver a
297 Associação, em votação secreta, com a aprovação de 1/5 (um quinto) do total de associados,
298 quando convocada especialmente para este fim; **II** – Aprovar a compra e alienação de imóveis,
299 quando convocada para este fim; **III** – Eleger e preencher os cargos vagos nas suplências da
300 Diretoria Executiva e Conselho Fiscal quando convocado para este fim; **IV** – Deliberar sobre
301 recursos, conforme determinação deste Estatuto, quando convocado para este fim; **V** – Deliberar
302 sobre a reforma deste Estatuto, quando convocada especialmente para este fim com a presença
303 mínima de 1/5 (um quinto) dos associados; **VI** – Outros assuntos previstos ou não neste Estatuto.
304 **SEÇÃO III DA DIRETORIA Artigo 12º** – A Diretoria é órgão executivo e coordenador do
305 Instituto Cultural dos Meninos Cantores e Amigos de Carlos Barbosa. **Parágrafo Único:** A
306 diretoria terá a seguinte composição: **I** – Presidente; **II** – Vice-Presidente; **III** – Primeiro
307 Secretário; **IV** – Segundo Secretário; **V** – Primeiro Tesoureiro; **VI** – Segundo Tesoureiro; **VII** –
308 Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes. **Artigo 13º** –
309 Somente será instituída remuneração para os dirigentes da Associação que atuarem efetivamente
310 na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados em ambos
311 os casos, os valores praticados pelo mercado, após aprovação pela Assembleia Geral; **Artigo 14º**
312 – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal caberá à
313 Assembleia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto. **Artigo 15º** – A diretoria,
314 no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado
315 desvirtuamento de suas funções. **Artigo 16º** – Compete a Diretoria: **I** – Elaborar e executar a

316 Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos do Instituto Cultural dos Meninos
317 Cantores e Amigos de Carlos Barbosa; **II** – Deliberar sobre aplicações e movimentações dos
318 recursos do Instituto Cultural dos Meninos Cantores e Amigos de Carlos Barbosa em prol do
319 Instituto Cultural dos Meninos Cantores e Amigos de Carlos Barbosa; **III** – Apresentar ao
320 Conselho Fiscal o balanço e relatórios, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
321 **IV** – Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe
322 venham a ser legalmente conferidas; **V** – Decidir os casos omissos; **VI** – Cumprir e fazer
323 cumprir as deliberações das Assembleias Gerais; **Artigo 17º** – Compete ao Presidente: **I** –
324 Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias e as reuniões da
325 Diretoria; **II** – Representar a entidade em juízo e fora dele ativa e passivamente; **III** –
326 Administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos
327 financeiros da entidade; **IV** – Ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência
328 recebida e expedida; **V** – Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que
329 as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente; **VI** – Exercer as demais atribuições previstas
330 neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria; **VII** – Administrar o Instituto
331 Cultural dos Meninos Cantores e Amigos de Carlos Barbosa e divulgar as suas finalidades; **VIII**
332 – Apresentar relatório anual dos trabalhos realizados até o final do terceiro mês do ano
333 subsequente. **Artigo 18º** – Compete ao Vice-Presidente: **I** – Auxiliar o Presidente nas funções
334 pertinentes ao cargo; **II** – Assumir as funções de Presidente quando este estiver impedido de
335 exercê-la. **Artigo 19º** – Compete ao Secretário: **I** – Elaborar as correspondências e a
336 documentação tais como: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc; **II** – Ler as atas
337 em reuniões e assembleias; **III** – Assinar juntamente com o Presidente a correspondência
338 expedida; **IV** – Manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida; **V** –
339 Elaborar juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual. **Artigo 20º** –
340 Compete ao Tesoureiro: **I** – Assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e
341 saída de valores); **II** – Assinar juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes; **III**
342 – Prestar contas, no mínimo a cada seis meses à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente,
343 em Assembleia Geral, aos associados; **IV** – Manter registros contábeis em dia. **SEÇÃO IV DO**
344 **CONSELHO FISCAL Artigo 21º** – O Conselho Fiscal é um órgão de controle e fiscalização do
345 Instituto. Será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes. **I** – O Conselho
346 Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral; **II** – O Conselho Fiscal será presidido por
347 um dos membros que o compõe, escolhidos pelos membros na primeira reunião. **Artigo 22º** –
348 Compete ao Conselho Fiscal; **I** – Fiscalizar as ações e a movimentação financeira do Instituto
349 Cultural dos Meninos Cantores e Amigos de Carlos Barbosa, tais como: entradas, saídas e
350 aplicações de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral; **II** –

351 Examinar e aprovar a programação anual, o relatório, esclarecimentos e documentação
352 comprobatórios de receitas e despesas; **III** – Solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário,
353 esclarecimentos e documentação comprobatória de receitas e despesas; **IV** – Apontar à
354 Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis ao Instituto Cultural
355 dos Meninos Cantores e Amigos de Carlos Barbosa; **V** – Convocar a Assembleia Geral
356 Ordinária, se o Presidente do Instituto Cultural dos Meninos Cantores e Amigos de Carlos
357 Barbosa retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembleia Geral
358 Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes. **Artigo 23º** – O mandato do
359 Conselho Fiscal terá duração de 02 (dois) anos, permitindo a reeleição, sem limite de número de
360 mandatos. **CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS DIREITOS E DEVERES SEÇÃO I DOS**
361 **ASSOCIADOS Artigo 24º** – O quadro social do Instituto Cultural dos Meninos Cantores e
362 Amigos de Carlos Barbosa é constituído por número ilimitado de associados e composto de: **I** –
363 Associados efetivos (membros da Diretoria); **II** – Associados colaboradores: a) Pais ou
364 responsáveis dos integrantes do coro; b) Membros da comunidade em geral; c) Cantores maiores
365 de idade; d) Ex-participantes do Instituto Cultural dos Meninos Cantores e Amigos de Carlos
366 Barbosa (ex-componentes, ex-presidentes). **SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS**
367 **ASSOCIADOS Artigo 25º** – Constituem direitos dos associados: **I** – Apresentar sugestões e
368 oferecer colaborações aos dirigentes do Instituto Cultural dos Meninos Cantores e Amigos de
369 Carlos Barbosa; **II** – Participar das atividades associativas; **III** – Votar e ser votado; **IV** –
370 Solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros
371 do Instituto Cultural dos Meninos Cantores e Amigos de Carlos Barbosa e dos atos da Diretoria e
372 do Conselho Fiscal; **V** – Apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de
373 associados. **Artigo 26º** – Constituem deveres dos associados:
374 **I** – Conhecer o Estatuto do Instituto Cultural dos Meninos Cantores e Amigos de Carlos
375 Barbosa; **II** – Participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados; **III** –
376 Colaborar na realização das atividades do Instituto Cultural dos Meninos Cantores e Amigos de
377 Carlos Barbosa. **SEÇÃO III DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE**
378 **ASSOCIADOS Artigo 27º** – A admissão e a demissão de associados obedecerão as seguintes
379 formalidades: **I** – Pessoa Jurídica: apresentação de proposta ao Presidente da Associação, que
380 levará para aprovação em Assembleia, com a assinatura de dois associados (Pessoas Jurídicas ou
381 Físicas), como proponentes. Apresentar também identificação completa (nome por extenso, data
382 de fundação, identificação e qualificação dos associados, inscrição no CNPJ); **II** – Pessoa Física:
383 apresentação de proposta ao Presidente da Associação, que levará para aprovação em
384 Assembleia, com a assinatura de dois Associados (Pessoas Jurídicas ou Físicas), como
385 proponentes. Deverá constar na proposta identificação completa (nome por extenso, filiação,

386 idade, data de nascimento, estado civil, naturalidade, nacionalidade, profissão, residência,
387 telefones, número do documento de identidade); **III** – Todo pai ou responsável por crianças ou
388 jovens integrantes do coro do Instituto, durante a permanência do integrante. Após a saída do
389 integrante far-se-á necessário proceder conforme o item II, do artigo 27º, deste Estatuto, para
390 continuar sendo associado, caso contrário, será desligado automaticamente; **IV** – Os
391 interessados em associar-se, passarão pela aprovação da Assembleia, considerando-se aceito se
392 obtiver a maioria simples de votos favoráveis dos sócios presentes ou, caso contrário, deverá ser
393 apreciado novamente na próxima Assembleia; **V** – O Associado que voluntariamente desejar ser
394 excluído do quadro social da Associação deverá comunicar a sua intenção à Diretoria Executiva
395 que, posteriormente, informará os demais associados na Assembleia; **VI** – Todo associado que
396 não for pai ou responsável de integrante do coro do Instituto Cultural dos Meninos Cantores e
397 Amigos de Carlos Barbosa e que não participar de três Assembleias Consecutivas será
398 automaticamente excluído do quadro de sócios do Instituto Cultural dos Meninos Cantores e
399 Amigos de Carlos Barbosa; **VII** – Ex-participantes (ex-componentes, ex-presidentes) deverão
400 obedecer ao item II do Artigo 27º deste Estatuto. **CAPÍTULO V SEÇÃO I DAS REUNIÕES**
401 **Artigo 28º** – Haverão reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente, no mínimo 01(uma)
402 vez a cada quatro meses, com a presença da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal do Instituto
403 Cultural dos Meninos Cantores e Amigos de Carlos Barbosa. **CAPÍTULO VI SEÇÃO I DAS**
404 **ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO Artigo 29º** – As eleições para os cargos da
405 Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-ão sempre no mês de agosto ou em outra data determinada
406 pela diretoria ou por assembleia geral convocada para este fim. **Artigo 30º** – A eleição dos
407 cargos de Diretoria deverá ser por voto secreto, sendo permitida por aclamação quando se tratar
408 de chapa única. Quando a eleição for por voto secreto é recomendável que sejam utilizadas urnas
409 ou outro sistema que permita o sigilo das votações. Na apuração dos votos, que deverá ocorrer
410 logo após o término da votação, deverão participar, preferencialmente, os associados efetivos,
411 sob a fiscalização de uma comissão de eleição que não sejam candidatos. **Artigo 31º** – Os
412 membros eleitos terão mandato pelo período de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sem limites
413 de número de mandatos. **Artigo 32º** – Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições em
414 prazo hábil para garantir a nova composição do Instituto Cultural dos Meninos Cantores e
415 Amigos de Carlos Barbosa, respeitando-se o prazo da administração anterior. **Artigo 33º** – A
416 posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior. **CAPÍTULO**
417 **VII DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO SEÇÃO I DOS RECURSOS Artigo 34º** – Os
418 meios e recursos para atender os objetivos do Instituto Cultural dos Meninos Cantores e Amigos
419 de Carlos Barbosa serão obtidos mediante: **I** – Contribuição voluntária dos associados; **II** –
420 Subvenções diversas; **III** – Doações; **IV** – Realização de promoções; **V** – Outras fontes. **Artigo**

421 **35°** – Os recursos financeiros do Instituto Cultural dos Meninos Cantores e Amigos de Carlos
422 Barbosa serão administrados pelo tesoureiro, podendo também ser depositados em conta a ser
423 mantida em estabelecimento bancário oficial à escolha da diretoria, efetuando-se a
424 movimentação pelo Presidente e pelo Tesoureiro. **SEÇÃO II DA APLICAÇÃO Artigo 36°** –
425 Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado
426 e aprovado pela Assembleia Geral. **Artigo 37°** – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar,
427 supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Instituto Cultural dos Meninos Cantores e
428 Amigos de Carlos Barbosa. **CAPÍTULO VIII DA INTERVENÇÃO E DISSOLUÇÃO**
429 **SEÇÃO I DA INTERVENÇÃO Artigo 38°** – Pela indevida aplicação de renda, responderão
430 solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o
431 pagamento. **Artigo 39°** – Quando as atividades do Instituto Cultural dos Meninos Cantores e
432 Amigos de Carlos Barbosa contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a
433 legislação vigente, poderá haver intervenção mediante solicitação do Conselho Fiscal às
434 autoridades competentes. **SEÇÃO II DA DISSOLUÇÃO Artigo 40°** – O Instituto Cultural dos
435 Meninos Cantores e Amigos de Carlos Barbosa somente poderá ser dissolvido: **I** – Por decisão
436 de 1/5 (um quinto) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária,
437 especialmente convocada para tal fim; **II** – em caso de dissolução do Instituto Cultural dos
438 Meninos Cantores e Amigos de Carlos Barbosa, o Presidente da Associação deverá enviar aos
439 órgãos competentes, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva dissolução,
440 devidamente assinada por todos os membros da Diretoria. **Parágrafo Único:** Em caso de
441 dissolução do Instituto Cultural dos Meninos Cantores e Amigos de Carlos Barbosa, o destino de
442 seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será transferido para pessoa jurídica
443 qualificada nos termos da lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, deliberado por Assembleia
444 Geral. **CAPÍTULO IX SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 41°** – Os associados
445 não respondem pelas obrigações do Instituto Cultural dos Meninos Cantores e Amigos de Carlos
446 Barbosa. **Artigo 42°** – São associados fundadores do Instituto Cultural dos Meninos Cantores e
447 Amigos de Carlos Barbosa as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes
448 constam no livro de presença. **Artigo 43°** – É vedado ao Instituto Cultural dos Meninos Cantores
449 e Amigos de Carlos Barbosa exercer qualquer atividade de caráter comercial. **Artigo 44°** – Os
450 membros ou associados de todas as categorias não respondem subsidiariamente pelas obrigações
451 assumidas pela associação. **Artigo 45°** – Para deliberações no que tange à reforma do estatuto e
452 destituição de administradores, é exigido o voto de 1/5 (um quinto) dos associados, presentes à
453 assembleia especialmente convocada para este fim. **Artigo 46°** – Este estatuto será registrado no
454 SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, em Carlos Barbosa, Estado do
455 Rio Grande do Sul. Carlos Barbosa, 23 de abril de 2015. Augustino Luiz Canal. Nada mais

456 havendo a tratar, a assembleia foi encerrada e eu, Andrea Schäfer lavrei a ata que, após lida e
457 aprovada, será assinada pelo Presidente e por mim.

458


Augustino Luiz Canal

459


Andrea Schäfer

460

Presidente

Secretária

**Ofício de Títulos e
Documentos Carlos Barbosa
Registro para fins de
conservação, cfe. art. 127,
inc. VII da Lei 6015/77**

- XI - de existência legal;
- XII - relação nominal dos dirigentes da entidade, com CPF e Identidade; **FAJTA RG**
- XIII - declaração que não visam lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
- XIV - declaração que os cargos de direção não são remunerados;
- XV - que possuem Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- XVI - de balanço e relatório do último exercício;
- XVII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão da Receita Federal;
- XVIII - Comprovação de regularidade com a Fazenda Pública Municipal;
- XIX - Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa relativa às contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- XX - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- XXI - Certidão de Situação Fiscal da Fazenda Estadual, ou, se for o caso, Declaração de Não Inscrição;
- XXII - declaração da autoridade máxima da entidade informando que nenhuma das pessoas relacionadas no inciso II é agente político de Poder ou do Ministério Público,



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 36/2016.

Termo de Convênio que entre si celebram de um lado, FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE - PROARTE, com sede na Rua Assis Brasil, nº 198, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. William Irani Giacomelli, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 8091335219/SSP-RS, CPF nº 009.519.230-13, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, 104/401, Centro, na cidade de Carlos Barbosa - RS, doravante denominada de CONCEDENTE, e o INSTITUTO CULTURAL DOS MENINOS CANTORES E AMIGOS DE CARLOS BARBOSA, inscrito no CNPJ nº 09.054.116/0001-88, com sede na Rua Rio Branco, nº 359, na cidade de Carlos Barbosa - RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Augustino Luiz Canal, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº 3032354254/SSP-RS, inscrito no CPF nº 468.016.500-68, residente e domiciliado, Rua 21 de Abril, nº 357, Centro, na cidade de Carlos Barbosa - RS, doravante denominada CONVENENTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO - O presente convênio tem por objetivo o repasse de R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais) ao CONVENENTE, para auxílio no pagamento das despesas do Instituto, conforme plano de aplicação anexo, que passa a fazer parte de presente Convênio.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete ao CONCEDENTE:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no cronograma de execução, e cronograma de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos à conveniente;
- b) prorrogar, “de ofício”, a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de execução e cronograma de desembolso relativo à execução de determinada etapa do plano de trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;
- c) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;
- d) fiscalizar, avaliar e aprovar o cronograma de execução do plano de trabalho, assim como o relatório físico-financeiro das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.
- e) o CONCEDENTE tem o prazo de até 10 (dez) dias para análise da prestação de contas que passará pelo Órgão repassador, e pelos Departamentos de Contabilidade e Controle Interno, conforme o caso, após o recebimento da mesma. Este prazo cessa a partir do momento em que qualquer um dos órgãos fiscalizadores (Repassador, Contabilidade, Controle Interno) emitir solicitação de informações, de forma oficial. O prazo reiniciará no momento do recebimento do solicitado.

II- Compete à CONVENENTE:

- a) executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho apresentado, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial, observando o art. 5º do Decreto nº 2.612, de 02 de julho de 2012;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta bancária vinculada a este convênio, Conta n.º 58.275-1, Agência 0167, do Banco Sicredi, Carlos Barbosa-RS;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) aplicar os recursos de contrapartida, descritos na Cláusula Terceira, conforme cronograma de desembolso;
- d) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- e) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Quarta, junto com o relatório de execução dos trabalhos;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente convênio;
- g) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;
- h) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Municipal, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:
- 1 – quando não for executado o objeto de avença;
 - 2 – quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
 - 3 – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;
- i) recolher à conta do CONCEDENTE o valor atualizado monetariamente da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- j) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços;
- l) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
- m) promover a divulgação das ações deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do CONVENENTE nos trabalhos;
- n) elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste convênio;
- o) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;
- p) não realizar despesas relativas a:
- 1 – pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
 - 2 – pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;
 - 3 – pagamentos diversos do estabelecido no respectivo convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONCEDENTE de forma prévia;
 - 4 – em data anterior ou posterior a vigência desse instrumento;
 - 5 – taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - 6 – transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e,
 - 7 – publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

q) obrigar-se a restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE à conta nº 006.94-0, Agência 1925, da Caixa Econômica Federal, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

r) permitir e facilitar o acesso de fiscais do CONCEDENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste convênio, principalmente no que se refere à licitação e contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

Cláusula Terceira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal, conforme abaixo.

Órgão: 15 - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE - PROARTE
Unidade: 01- FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE - PROARTE
Programa: 1554 – Auxílio/ Subvenções a Entidades
15046 – Subvenções Sociais
150139 – Instituto Cultural dos Meninos Cantores e Amigos de Carlos Barbosa.

Parágrafo Primeiro. É vedado ao recebedor de recursos liberados pelo CONCEDENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

Parágrafo Segundo. A CONVENIENTE manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro. Será liberado o valor de R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais) divididos em até 02 (duas) parcelas, no ano de 2017, nos meses de março e agosto, de acordo com o cronograma de desembolso.

Parágrafo Quarto. Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE para atender ao presente convênio, cuja aplicação está no Plano de Trabalho apresentado, serão repassados à CONVENIENTE obedecidas as disposições normativas e regulamentares referente à transferência de recursos.

Parágrafo Quinto. O saldo dos recursos liberados pelo CONCEDENTE ao CONVENIENTE apurados na data do término deste convênio, deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de extinção, ao CONCEDENTE.

Parágrafo Sexto. Os recursos liberados pelo CONCEDENTE relativos às aplicações realizadas pelo CONVENIENTE, glosadas pelo CONCEDENTE, assim como o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Quinto desta Cláusula, deverão ser devolvidos à conta vinculada ao presente convênio e ao CONCEDENTE, respectivamente, acrescidos de atualização monetária.

Cláusula Quarta – DA PRESTAÇÃO DE CONTA - A prestação de Contas Parcial dos recursos liberados será apresentada em até 90 (noventa) dias do término da execução de cada etapa prevista no plano de trabalho apresentado, devendo ser encaminhada ao Diretor-Presidente da Proarte – Fundação de Cultura e Arte.

Parágrafo Primeiro. Deverá fazer parte das prestações de contas, os documentos descritos no art. 3º do Decreto nº 2.612, datado de 02 de julho de 2012;

Parágrafo Segundo. A não apresentação da comprovação de despesas do convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação das parcelas de recursos





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

vincendas, previstas no cronograma de desembolso, até o cumprimento da referida obrigação.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA - O presente convênio entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017 e findará em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula Sexta – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO - O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Quinta;
- b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
- d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENENTE ou da ocorrência das seguintes situações:
 - 1 – falta de apresentação pela CONVENENTE, dos relatórios de execução físico-financeiro e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
 - 2 – utilização, pela CONVENENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
 - 3 – por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único: Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE à CONVENENTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contando do encerramento da vigência desse ajuste.

Cláusula Sétima – DA EXECUÇÃO - No caso da paralisação parcial ou total das atividades, ou fato relevante que venha a ocorrer, inerentes ao objeto do presente instrumento, fica reservada ao CONCEDENTE a prerrogativa de assumir a execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

Cláusula Oitava – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS - Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito de presente convênio, serão atribuídos às partes sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro. É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no caput desta cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo. Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente instrumento, mediante lavratura de acordo.

Cláusula Nona – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - Nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, fica designada a Secretária Municipal Titular dos Recursos, representante da CONCEDENTE, e a representante legal, como representante do CONVENENTE, na qualidade de Agente Gerencial Fiscalizador, para acompanhar a fiel execução do presente convênio.

Parágrafo Primeiro. Ao Agente Gerencial Fiscalizador é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, através de diligência, emitir parecer e propor a adoção das





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

medidas que julgar cabíveis.

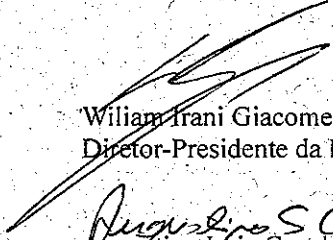
Parágrafo Segundo. O Agente deverá pessoalmente ou por representante designado se fazer presente nos convites e convocações apresentados pelo Município, tendo por finalidade reuniões de trabalho, esclarecimentos de procedimentos, treinamentos e demais assuntos de interesse do Convênio, sob pena, em caso de ausência, ocorrer a suspensão do Convênio.

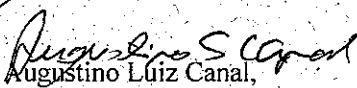
Cláusula Décima – DAS ALTERAÇÕES - O presente convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Carlos Barbosa para dirimir litígios oriundos desse convênio.

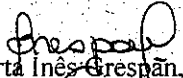
E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

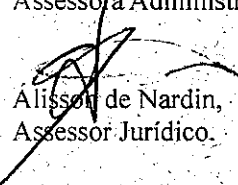
Carlos Barbosa, 08 de dezembro de 2016.

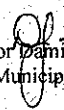

William Irani Giacomelli,
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Arte – Proarte.


Augustino Luiz Canal,
Presidente do Instituto Cultural dos Meninos Cantores e
Amigos de Carlos Barbosa – RS.

Testemunhas:


Marta Inês Grespan,
Assessora Administrativa.


Alisson de Nardin,
Assessor Jurídico.


Redigido por Damires Scotta,
Secretaria Municipal da Administração.

